

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

No caso *sub examine*, a Secretaria demandante indica o fornecedor, conforme descrito, como o melhor e mais adequado do setor artístico para realização do objeto pleiteado, segundo a visão técnica exarada no presente processo, por entender que o mesmo atende os requisitos de capacidade técnica, consagração artística pela crítica especializada e detentor de público no ritmo e estilo musical ofertado para os festejos, bem como valor de mercado propício à contratação.

• **ARTISTA/BANDA PAULINHO E PARCELIO** – Empresa PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 52.679.492/0001-97.

Assim, foram escolhidos para execução do objeto do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**, haja vista ter plena e satisfatoriamente atendido aos requisitos contemplados no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo portfólio/*release do artista*, bem como o material de publicidade ofertado demonstram sua experiência na área e, mais ainda, a consagração pela crítica do setor artístico.

Também resta deixar consignado que foram habilmente atendidas as condições de habilitação e qualificação mínimas exigidas, conforme documentação comprobatória apensa ao processo em referência, razões pela qual foi escolhido para execução pleiteada.

Em relação ao preço ofertado, verifica-se que é compatível com os preços já praticados pelos evidenciados fornecedores, parametrizados com os valores anteriormente avençados junto a outros entes públicos ou privados, envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, podendo a Administração Pública contratá-lo sem qualquer afronta à Lei nº 14.133/2021, de regência das contratações públicas.

Santa Cruz/RN, 24 de julho de 2024.

João Marcelo da Silva Farias
Agente de Contratação